



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CAICAD

Parecer n.º 1 de 22 de Fevereiro de 2021.

Projeto de Lei n.º 6/2021 de 2 de Fevereiro de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador José Damato Neto, “*Dispõe sobre a afixação obrigatória, nos locais e nas condições que estabelece, da lista de medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde de Ubá, e dá outras providências*”.

Vem a esta comissão, para parecer, com base no artigo 51B do Regime Interno que relata:

“Art. 51B. Compete à Comissão Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos relacionados à produtos, serviços e, quando cabível, contratos; bem como assuntos ligados ao consumidor e ao usuário”.

Fundamentação

O referido Projeto de Lei versa sobre matéria de competência legislativa municipal, conforme consta no artigo 288 da Lei Orgânica Municipal, que diz:

“Art. 288. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

I – Fomentar a livre iniciativa;

II – estimular a geração de emprego

III – Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – racionalizar a utilização de recursos naturais;

V – Proteger o meio ambiente;

VI – Proteger os direitos dos usuários dos serviços públicos e dos consumidores

Ainda em relação a Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 293, consta ser dever do município proteger o consumidor através de:

I – Orientação e gratuidade de assistência jurídica, independentemente da situação social e econômica de reclamante;

II – Criação de órgãos no âmbito da Prefeitura ou da Câmara Municipal para Defesa do Consumidor;

III – Utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;

Somado a isto, o Código de Defesa do Consumidor é bem claro em seu capítulo III, artigo 6º, que diz:

"Art. 6º São direitos básicos do consumidor:

(...)

II - A educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações;

III - A informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesta linha, a Lei nº 12.527/11, conhecida como Lei de Acesso à Informação, determina em seu art. 8º que:

"Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas".

Diante do exposto, esta comissão entende que o Projeto de Lei em tela tem como objetivo facilitar o acesso às informações ao cidadão e poupar-lhe dissabores quando, da busca pelo remédio, o mesmo não for encontrado. Logo, com a aprovação do mesmo, a população poderia consultar o estoque dos medicamentos e a localidade em que eles estão disponíveis, evitando viagens em vão, gastos desnecessários com transporte público e longas filas de espera por medicamentos indisponíveis.

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor opina favoravelmente ao Projeto de Lei nº 6/2021.

Ubá, 22 de Fevereiro de 2021.

EDEIR PACHECO DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO

JOSÉ MARIA FERNANDES
MEMBRO DA COMISSÃO

APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL
MEMBRO DA COMISSÃO

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000